



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 032/2025
DISPENSA 008/2025

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Departamento Municipal de Turismo e Cultura

1.2. Responsavel: Mylene dos Santos Soldani Silva

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE VIOLA QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG NOS DIAS 04, 05 E 06 DE ABRIL DE 2025.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO MÁXIMO ACEITAVEL R\$
1	38.050	1	SV	Prestação de serviços de Coordenação, gerenciamento e Regulamentação das Festividades de Viola que será realizada no município nos dias 04, 05 E 06 de abril de 2025. Conforme descritivo abaixo.	R\$ 62.218,33

5.1. Critérios de Execução:

5.1. Coordenação, gerenciamento e regulamentação do Festival de Viola;

5.1.1. O Regulamento deverá ser apresentado na data da assinatura do contrato, para aprovação da unidade solicitante;

5.1.2. Caso seja solicitado alterações no regulamento a assinatura do contrato será suspensa, até aprovação do regulamento;

5.1.2.1. As alterações deverão ser apresentadas a unidade solicitante em até 24 (vinte e quatro horas), após a solicitação de alterações.

5.2. Decoração Cenográfica de Palco contendo:

5.2.1. Violas, decoração temática com itens rústicos latões ,carro de boi pequeno, Rodas de carro de boi, Feno, mobília em madeira;

5.2.2. Sendo responsável pela montagem e desmontagem nos três dias do evento.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

5.3.1. 1 (uma) Palestrante para Patrimônio Cultural do IEPHA Tema (O Fazer e Tocar Viola em Minas Gerais);

5.3.2. 1 (uma) Orquestra de Violeiros contendo no mínimo 15 integrantes;



5.3.3. 1 (uma) Atração musical (sertanejo ou raiz);

5.3.4. 03 (três) jurados para o festival (com capacidade técnica);

5.3.5. 1 (um) profissional técnicos para contabilizar o resultado

5.3.6. 1 (um) Apresentador/Locutor do Festival;

5.3.7. 1 (um) sonorizador/DJ para acompanhar o Apresentador/Locutor;

5.3.8. 1 (um) Técnico Responsável para Mídia e Transmissão ao Vivo

5.3.9. 40 (quarenta) Troféus no tamanho de 40 cm x 30 cm

5.3.10. 20 (vinte) Camisetas com as artes e confecção, conforme arte a ser definida pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, sobre a responsabilidade da contratada

5.4. Local da prestação de serviço deverá ocorrer na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº s/n- Borda da Mata, MG, 37564-000, conforme cronograma abaixo:

5.4.1. Dia 04/04/2024, a partir das 18 horas.

5.4.2. Dia 05/04/2024, a partir das 12 horas.

5.4.3. Dia 06/04/2024, a partir das 12 horas.

5.4.4. A empresa deverá estar na cidade 2 (dois) dias antes do festival para organização, coordenação e recepção dos participantes e do festival.

5.5. A empresa contratada deverá fornecer:

5.5.1. Locação de Hotel para 10 duplas classificadas para dois dias de hospedagens;

5.5.2. A empresa contratada deverá fornecer 100 (cem) garrafas de água e 100 (cem) lanches para as duplas inscritas no festival durante as apresentações nos dias dos eventos.

5.6. Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata identificou a necessidade de contar com serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de Festival de Viola Caipira, para atender de forma eficiente e eficaz as demandas do 3º Festival de Viola Caipira em Borda da Mata. Os serviços são essenciais para garantir a realização de atividades que fortaleçam a Cultura, o Lazer e a integração comunitária, promovendo a visibilidade das ações governamentais e a participação popular.

Os eventos realizados pela Prefeitura incluem comemorações cívicas, cultural e turísticas, festividades municipais e atos governamentais, cada um com suas peculiaridades quanto a público-alvo, infraestrutura e logística necessária. Dada a frequente programação anual e a variabilidade das exigências para cada tipo de evento.

Além disso, os eventos são momentos de grande visibilidade e interação com a população do município e, não raro, contam com a presença de visitantes e autoridades regionais e estaduais. Portanto, é imprescindível que a execução dos serviços contemple alta qualidade e profissionalismo, para reforçar positivamente a imagem da municipalidade.

Com a contratação dessa empresa permitirá à Prefeitura de Borda da Mata/MG:

- Garantir a padronização e a qualidade na realização dos eventos;
- Otimizar os recursos disponíveis, obtendo a melhor relação custo-benefício;
- Gerir adequadamente os riscos relacionados à organização e logística dos eventos;
- Promover maior integração e satisfação da comunidade local;
- Cumprir os calendários de atividades culturais e educativas estabelecidos pela municipalidade;
- Atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a Lei 14.133.

Dessa forma, a aquisição dos serviços mencionados se revela como a solução estratégica para atender às demandas do 3º Festival de Viola, contribuindo para o sucesso do evento e para a satisfação de todos os envolvidos.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



7.1. A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, conforme especificações do termo de referência, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

7.1.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº s/n- Borda da Mata, MG, 37564-000, conforme cronograma abaixo:

7.1.1.1. Dia 04/04/2025, a partir das 18 horas.

7.1.1.2. Dia 05/04/2025, a partir das 12 horas.

7.1.1.3. Dia 06/04/2025, a partir das 12 horas.

7.1.1.4. A empresa deverá estar na cidade 2 (dois) dias antes do festival para organização, coordenação e recepção dos participantes e do festival.

7.2. Coordenação, gerenciamento e regulamentação do Festival de Viola;

7.2.1. O Regulamento deverá ser apresentado na data da assinatura do contrato, para aprovação da unidade solicitante;

7.2.2. Caso seja solicitado alterações no regulamento a assinatura do contrato será suspensa, até aprovação do regulamento;

7.2.2.1. As alterações deverão ser apresentadas a unidade solicitante em até 24 (vinte e quatro horas), após a solicitação de alterações.

7.3. Decoração Cenográfica de Palco contendo:

7.3.1. Violas, decoração temática com itens rústicos latões, carro de boi pequeno, Rodas de carro de boi, Feno, mobília em madeira;

7.3.2. Sendo responsável pela montagem e desmontagem nos três dias do evento.

7.4. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

7.4.1. 1 (uma) Palestrante para Patrimônio Cultural do IEPHA Tema (O Fazer e Tocar Viola em Minas Gerais);

7.4.2. 1 (uma) Orquestra de Violeiros contendo no mínimo 15 integrantes;

7.4.3. 1 (uma) Atracção musical (sertanejo ou raiz);

7.4.4. 03 (três) jurados para o festival (com capacidade técnica);

7.4.5. 1 (um) profissional técnicos para contabilizar o resultado

7.4.6. 1 (um) Apresentador/Locutor do Festival;

7.4.7. 1 (um) sonorizador/DJ para acompanhar o Apresentador/Locutor;

7.4.8. 1 (um) Técnico Responsável para Mídia e Transmissão ao Vivo

7.4.9. 40 (quarenta) Troféus no tamanho de 40 cm x 30 cm

7.4.10. 20 (vinte) Camisetas com as artes e confecção, conforme arte a ser definida pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, sobre a responsabilidade da contratada

7.5. Local da prestação de serviço deverá ocorrer na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº s/n- Borda da Mata, MG, 37564-000, conforme cronograma abaixo:

7.5.1. Dia 04/04/2024, a partir das 18 horas.

7.5.2. Dia 05/04/2024, a partir das 12 horas.

7.5.3. Dia 06/04/2024, a partir das 12 horas.

7.5.4. A empresa deverá estar na cidade 2 (dois) dias antes do festival para organização, coordenação e recepção dos participantes e do festival.

7.6. A empresa contratada deverá fornecer:

7.6.1. Locação de Hotel para 10 duplas classificadas para dois dias de hospedagens;



7.6.2. A empresa contratada deverá fornecer 100 (cem) garrafas de água e 100 (cem) lanches para as duplas inscritas no festival durante as apresentações nos dias dos eventos.

7.7. Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

7.8. A prestação dos serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 062/2023, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições do(s) item(s) antes da emissão da nota fiscal;

8.1.8. Executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

8.1.10. Disponibilizar profissionais qualificados para prestação dos serviços

8.1.11. A Contratada é responsável pela montagem, execução, desmontagem e limpeza do local da prestação de serviço;

8.1.12. A empresa deverá estar na cidade 2 (dois) dias antes do festival para organização, coordenação e recepção dos participantes e do festival.

8.1.13. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

8.1.13.1. Coordenação, gerenciamento e regulamentação do Festival de Viola:

8.1.13.1.1 O Regulamento deverá ser apresentado na data da assinatura do contrato, para aprovação da unidade solicitante;

8.1.13.1.2. Caso seja solicitado alterações no regulamento a assinatura do contrato será suspensa, até aprovação do regulamento;

8.1.13.1.3. As alterações deverão ser apresentadas a unidade solicitante em até 24 (vinte e quatro horas), após a solicitação de alterações.



8.1.13.2. Decoração Cenográfica de Palco contendo:

8.1.13.3. Violas, decoração temática com itens rústicos latões ,carro de boi pequeno, Rodas de carro de boi, Feno, mobília em madeira;

8.1.13.4. Sendo responsável pela montagem e desmontagem nos três dias do evento.

8.1.14. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

8.1.14.1. 1 (uma) Palestrante para Patrimônio Cultural do IEPHA Tema (O Fazer e Tocar Viola em Minas Gerais);

8.1.14.2. 1 (uma) Orquestra de Violeiros contendo no mínimo 15 integrantes;

8.1.14.3. 1 (uma) Atracção musical (sertanejo ou raiz);

8.1.14.4. 03 (três) jurados para o festival (com capacidade técnica);

8.1.14.5. 1 (um) profissional técnicos para contabilizar o resultado

8.1.14.6. 1 (um) Apresentador/Locutor do Festival;

8.1.14.7. 1 (um) sonorizador/DJ para acompanhar o Apresentador/Locutor;

8.1.14.8. 1 (um) Técnico Responsável para Mídia e Transmissão ao Vivo

8.1.14.9. 40 (quarenta) Troféus no tamanho de 40 cm x 30 cm

8.1.14.10. 20 (vinte) Camisetas com as artes e confecção, conforme arte a ser definida pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, sobre a responsabilidade da contratada

8.1.15. Locação de Hotel para 10 duplas.

8.1.15.2. A empresa contratada deverá fornecer 100 (cem) garrafas de água e 100 (cem) lanches para as duplas inscritas no festival durante as apresentações nos dias dos eventos.

8.1.15.3. Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

9. FONTES CONSULTADAS

9.1. As pesquisa de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço Global

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 62.218,33 (sessenta e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).**

11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas no art. 23 da lei federal nº 14.133/21, Art. 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
543	020800 13.392.0009.2016 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. Considerado o valor estimado para esta licitação verifica-se que amolda se a hipóteses de dispensa em razão do valor nos moldes do art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, motivo pelo qual solicita-se a contratação direta neste caso, mediante a publicação do aviso de contratação direta pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de propostas adicionais.

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.2.1.4. Qualificação Técnica

13.2.1.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2.1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Enquadramento com a área do objeto licitado.



- b) 01 atestado especificamente com experiência em organização e execução de festival de viola, no qual o atestado deve incluir informações sobre os serviços prestados, o período em que foram realizados e a assinatura de um responsável.
- c) A empresa contratada deverá comprovar experiência e expertise na realização de eventos .
- d) 01 (um) atestado de capacidade técnica do palestrante que for apresentado para item 7.3.1.
- e) 01 (um) atestado de capacidade técnica do jurados que for apresentado para item 7.3.4.
- f) 01 (um) atestado de capacidade técnica do locutor

13.3. DA CONTRATAÇÃO

13.3.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.3.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.2. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

13.3.2.1. Nos termos do Art. 97 da Lei 14.133/2021 a empresa vencedora deverá apresentar na data da assinatura do contrato, o seguro-garantia, que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

13.3.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3.2.3. Nos termos do Art. 98. da Lei 14.133/2021, a garantia será até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

11.1.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

11.1.3. Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

11.1.4. Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

11.1.5. Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Borda da Mata – MG. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

11.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

11.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Borda da Mata – MG.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a a execução das prestações de serviços,



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Borda da Mata/MG, 17 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

Data: 17/02/2025 09:46:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor

Agente de Contratação